



CONTRATO N.º 043/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, e a empresa MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Professor Leonídio Rocha, 314-A, bairro Centro, município de Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.783.243/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. ALEXNEI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09521162-43, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 042.170.154-45, residente na Rua Flamboiam, 30, bairro Centro, município de Coração de Maria - BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2017, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo (Reagentes Químicos e Outros), a ser fornecido pela **CONTRATADA** para o Campus de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes na Parte I / Preâmbulo do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 24.445,77** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer



13. 95
Recuperador
Dui &
2020

natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.



Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus de Jequié*;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela



CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;



- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de *Campus* de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n° 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.



Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 03 de outubro de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


ALEXNEI FREITAS FERREIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. D. Fernando
CPF N° 858.553.675-68

02. D. Silver
CPF N° 019242525-03



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 043/2017

944671
Proc. 82
Rs.
Dw 18
PROCURADO

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
01	65.05.11.00018368-7	ENZIMA, Taq DNA, polimerase, 05 unidades por microlito, solução, purificada do gene da DNA polimerase da <i>Thermus aquaticus</i> clonado e expresso em <i>E. coli</i> , para uso em reações de PCR. Acompanhada do tampão de reação de PCR 10X concentrado e solução de cloreto de magnésio a 25mM, armazenado na temperatura (-) 20°C. Embalagem frasco com 500 unidades	Fr	03	R\$ 441,43
02	65.05.11.00019501-4	SILICA, gel, 60 G, para cromatografia em camada fina, partícula com tamanho de médio de 15 µm. Com fluorescência F 254. Embalagem: frasco com 500 g	Fr	01	R\$ 571,87
03	65.05.11.00020302-5	CALDO, nutriente, para cultivo de microrganismos. Composto de: Extrato de levedura 2,0 g/L Cloreto de sódio 5,0 g/L, extrato nutritivo Embalagem: frasco com 500g	Fr	01	R\$ 370,17
04	65.05.11.00023242-4	AGAR, pó, bacteriológico.	g	500	R\$ 1,50
05	65.05.11.00023947-0	SOLVENTE, de Gutta-Percha, Eucaliptol obtido do óleo essencial de varias espécies de eucaliptos, ricas em 1,8 - Cineol. Líquido Ilímpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforaceo. Embalagem contendo frasco com 10 ml	Fr	02	R\$ 17,65
06	65.05.11.00032450-7	AGAR, Baird Parker (BP), para contagem de <i>Staphylococcus</i> . Embalagem contendo 500g	Un	01	R\$ 596,63
07	65.05.11.00060574-3	AGAR, agar, granulado, para preparação de meios de cultura sólidos	g	500	R\$ 1,22
08	65.05.19.00006075-5	AGAR, sabouraud 2%, meio utilizado para isolamento de bolores e leveduras. Embalagem: frasco com 500 g	Fr	01	R\$ 419,50
09	65.05.19.00006106-9	SILICA, gel 60, para cromatografia em coluna tamanho das partículas 0,06 - 0,200mm (70-230 mesh ASTM) ferro máximo 0,03% Embalagem: frasco com 500 g	Fr	02	R\$ 673,33
10	65.05.19.00007808-5	AGAR Eosina, azul de metileno (Levine), utilizado na identificação de <i>Escherichia coli</i> Composição: 100g/l, lactose 100g/l fosfato de potássio, 2,0g/l, eosina Y 0,4g/l, azul de metileno 0,065g/l, agar 15g/l. Embalagem: frasco com 500g	Fr	01	R\$ 428,20
11	65.05.19.00008866-8	AGAR Mac Conkey. Meio diferencial para isolamento de coliformes e patógenos intestinais em amostras biológicas - urina. Composição: - Peptona de caseína 17g - Peptona de carne 3g - Lactose 10g - Sais biliares 1,5g - Cloreto de sódio 5g - Vermelho neutro 0,03g - Agar 13,5g - Cristal violeta 0,001g	g	500	R\$ 1,05
12	65.05.19.00009016-6	AZUL, de cresil, brilhante, para microscopia. Embalagem: frasco com 25 gramas	Fr	01	R\$ 266,22



13	65.05.19.00009018-2	EOSINA Azul de Metileno, seg Wright, em pó. Embalagem: frasco com 25 gramas	Fr	04	R\$ 57,55
14	65.05.19.00009257-6	EOSINA amarelada, em pó, para microscopia. Validade mínima: 03 anos Embalagem: frasco com 25 gramas.	Fr	08	R\$ 20,77
15	65.05.19.00009955-4	SOLUCAO, E A 65 - Corante papanicolau, para coloração de esfregaços vaginais, uso em microscopia. Embalagem: frasco com 500 ml	Fr	01	R\$ 88,67
16	65.05.19.00010057-9	OLEO, uso laboratorial, de imersão, concentrado benzoato de benzila, Índice de refração n 20 1,515 - 1,517, viscosidade 100-120 m Pa.s, ausente de PCB, para uso em objetiva de microscópio. Embalagem: frasco com 100 ml	Fr	10	R\$ 26,17
17	65.05.19.00010058-7	AGAR, Mueller Hinton, formula: - meat infusion - 2,0 - casein hydrolysate - 17,5 - sartch - 1,5 - agar - 13,0	g	500	R\$ 1,31
18	65.05.19.00010525-2	SORO anti-A monoclonal, para determinação dos grupos sanguíneos ABO, para teste em lamina ou tubo. Embalagem: frasco com 10 ml	Fr	02	R\$ 25,97
19	65.05.19.00011779-0	LUGOL, forte, a 5%. Embalagem: frasco com 1000 ml	Fr	03	R\$ 128,37
20	65.05.19.00018089-0	AGAR, dextrose batata, meio para o cultivo de fungos e leveduras. Composto de: - extrato de batata 4,0 g/L; - dextrose 20,0 g/L; - agar 15,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	01	R\$ 398,52
21	65.05.19.00018092-0	AGAR, para contagem total (PCA), meio para enumeração de bactérias. Composto de: - hidrolizado enzimático de caseína 5,0 g/L; - extrato de levedura 2,5 g/L; - dextrose 1,0 g/L; agar 9,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	01	R\$ 1.440,67
22	65.05.19.00018094-7	AGAR, sangue, meio para o isolamento de microrganismos produtores de hemólise. Composto de: - peptona bacteriológica 10,0 g/L; - extrato nutritivo 10,0 g/L; - cloreto de sódio 5,0 g/L; - agar 15,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	05	R\$ 418,20
23	65.05.19.00018239-7	CALDO, lactosado, meio presuntivo para o cultivo de enterobactérias, Composto de: - peptona bacteriológica 5,0 g/L; - extrato nutritivo 3,0 g/L; - lactose 5,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Fr	01	R\$ 368,50

LOTE 02

1	65.05.19.00018256-7	CALDO, bile, verde brilhante, para a confirmação de enterobactérias. Composto de: - peptona bacteriológica 10,0 g/L; - lactose 10,0 g/L; - bile de buey 20,0 g/L; - verde brilhante 0,0133 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	01	R\$ 513,58
02	65.05.19.00018260-5	CALDO, tetratônato, para o enriquecimento de Salmonela. Composto de: - hidrolisado enzimático de caseína 2,5 g/L; - peptona bacteriológica 2,5 g/L; - sais biliares 1,0 g/L; - carbonato de cálcio 10,0 g/L; - tiossulfato de sódio 30,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	01	R\$ 708,37



03	65.05.19.00018266-4	AGUA, peptonada tamponada, para crescimento e pre-enriquecimento. Composto de: - peptona bacteriológica 10,0 g/L; - fosfato dissodico 3,5 g/L; - fosfato monopotásico 1,5 g/L; - cloreto de sódio 5,0 g/L. Embalagem: frasco com 500 g	Un	01	R\$ 403,87	Procuradoria Jurídica
04	65.05.19.00019768-8	DISCO de papel, impregnado com antibiótico amoxilina + ácido clavulônico, para realização de antibiograma, utilizado em dispensador, com capacidade para 12 discos e em placa de 150mm. Embalagem frasco com 50 unidades	Fr	01	R\$ 32,80	
05	65.05.19.00020769-1	DISCO, de papel, impregnado com antibiótico norfloxacina 10mcg, para realização de antibiograma, utilizado em dispensador, com capacidade para 12 discos e em placa de 150mm. Embalagem frasco com 50 unidades	Fr	01	R\$ 31,13	
06	65.05.19.00021324-1	AGAR, Trypticaseina Soja, meio de cultura Embalagem Frasco com 500 gramas	Fr	01	R\$ 468,38	
07	65.05.19.00021562-7	PADRAO, de condutividade, 1413 mS/cm a 25°C, para verificação em água	ml	02	R\$ 42,67	
08	65.05.19.00069763-0	AGAR, SS, para isolamento de Salmonela e Shigella em amostras clínicas e de alimentos. Embalagem: em frasco	g	500	R\$ 0,90	
09	65.05.19.00095270-2	AGAROSE, tipo 01, para Biologia Molecular, na separação de fragmentos de DNA por eletroforese. Embalagem em pó com 100g	Fr	04	R\$ 546,72	
10	65.05.19.00106374-0	CALDO, triptona, para detecção de E. Coli em água e alimentos baseado na produção de indol. Embalagem: frasco	g	500	R\$ 0,64	
11	65.05.19.00111809-9	LUGOL, a 2%, para diagnóstico in vitro. Embalagem: frasco com 1000 ml	Fr	11	R\$ 85,67	
12	65.05.20.00012755-8	CONJUNTO, para dosagem de glicose no sangue, composto de aparelho de glicemia portátil, 50 unidades de tira ou fita teste, 50 unidades de lanceta ou agulha, todos compatíveis entre si, acondicionado em estojo apropriado contendo manuals e guias	Cj	05	R\$ 94,12	
13	65.05.00.00093639-1	KIT, dosagem, para determinação quantitativa de TGO, no soro ou no plasma, reagente líquido pronto para uso, metodologia IFCC 37 graus C, UV cinética. Leitura em 340 nm, linear ate 1.000 U/L.	Un	02	R\$ 154,73	
14	65.05.19.00009101-4	KIT, dosagem, enzimática de amilase no soro, plasma e outros líquidos biológicos. Embalagem: caixa capacidade de realização acima de 200 testes	Cx	02	R\$ 270,75	
15	65.05.19.00012785-0	KIT, dosagem, para determinação de TP com ISI de 1.03. Embalagem: caixa com 10 frascos de 4,0 ml cada	Cx	02	R\$ 393,97	
16	65.05.19.00012787-6	KIT, dosagem, para determinação de TTPA com ISI de 1.03. Embalagem: caixa com 10 frascos de 5,0 ml	Cx	02	R\$ 385,17	



Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

17	65.05.19.00016117-9	KIT, dosagem, Colesterol HDL, método enzimático para determinação no soro, compatível com uso em aparelho marca Koleman, modelo 295. Embalagem: Precipitante 01 frasco com 50 ml, padrão 01 frasco com 5 ml	Un	03	R\$ 222,93
18	65.05.19.00016922-6	KIT dosagem, reagente, para determinação quantitativa de triglicérides no soro ou plasma, com aproximadamente 200 ml , em po, metodologia enzimática colorimétrica N-sulfopropil. Leitura em 660 nm (600-660 nm), linear ate 900 mg/dl	Un	02	R\$ 226,00
19	65.05.19.00016939-0	KIT dosagem, reagente, para determinação quantitativa de glicose no soro e plasma, com aproximadamente 350 ml , líquido pronto para uso, metodologia enzimática colorimétrica N-sulfopropil. Leitura em 660 nm (600-700 nm), linear ate 900 mg/dl.	Un	02	R\$ 74,98
20	65.05.19.00016953-6	KIT, dosagem, para determinação quantitativa de TGP no soro ou no plasma, reagente, líquido, pronto para uso, metodologia IFCC 37 graus C, UV cinética. Leitura em 340 nm, linear ate 1.000 U/L. Embalagem: frasco de 125 ml	Un	02	R\$ 124,07
21	65.05.19.00016926-9	LAURIL, sulfato de sódio, em pó, para analise. Embalagem: frasco com 1kg	Fr	01	R\$ 64,33
22	65.05.20.00001409-5	HEXANO, P.A., com certificado de analise do lote de produção, conforme norma ISO 9002. Embalagem com 01 litro	L	07	R\$ 23,73
23	65.05.20.00000621-1	SORO para tipagem sanguínea anticorpo monoclonal, sistema ABO, anti-B. Embalagem frasco com 10ml.	Fr	02	R\$ 53,00
24	65.05.20.00000622-0	SORO para tipagem sanguínea anticorpo monoclonal anti-D, para uso em vidro. Embalagem frasco com 10 ml.	Fr	02	R\$ 53,00
25	65.05.19.00020471-4	SOLUCAO, de PVPI, desgermante, com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plástico com q.s.p aquoso equivalente a 1 % de iodo ativo. Embalagem: frasco com 1000 ml	Fr	01	R\$ 44,30
26	65.05.19.00020474-9	SOLUCAO, de PVPI, tópico, com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plástico com q.s.p aquoso equivalente a 1 % de iodo ativo. Embalagem: frasco com 1000 ml	Fr	01	R\$ 35,07



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

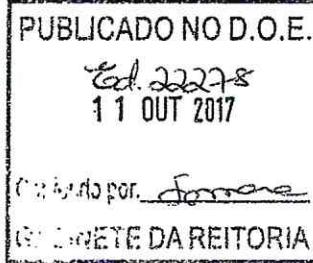
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba
REITORIA
FLS. 11.87
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em cm na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 043/2017 - UESB / MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP. Objeto: aquisição de material de consumo (reagentes químicos e outros), a ser fornecido pela CONTRATADA , para o campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 944671. Valor global estimado R\$ 24.445,77 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 03/10/2017.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR



Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIÉ

Unidade FIPLAN: 11302.0002

Número da RM/RS: 11.02483/2017 Número da LID: 11302.0002.17.0000068-4

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 17/08/2017

Número: 11.301PE002/2017

Objeto:Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0002.12.364.212.6908.7400.33903000.0114000000.1	24.445,77	24.444,57

Fornecedor: 14.783.243/0001-58 - MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA-EPP

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
65.05.00.00093639-1	KIT, dosagem, para determinacao quantitativa de TGO, no soro ou no plasma, reagente líquido pronto para uso.	Un	309,46	0,00
65.05.11.00018368-7	ENZIMA, Taq DNA, polimerase, 5 unidades por microlito, solucao, purificada do gene da DNA polimerase da <i>Thermus aquaticus</i> clonado e expresso em <i>E. coli</i> , para uso em reacoes de PCR.	Fr	1.324,29	0,00
65.05.11.00019501-4	SILICA, gel, 60 G, para cromatografia em camada fina, particula com tamanho de medio de 15 µm. Com fluorescencia F 254	Fr	571,87	0,00
65.05.11.00020302-5	CALDO, nutriente, para cultivo de microrganismos.	Fr	370,17	0,00
65.05.11.00023242-4	AGAR, po, bacteriologico	g	750,00	0,00
65.05.11.00023947-0	SOLVENTE, de Gutta-Percha, Eucaliptol obtido do oleo essencial de varias especies de eucaliptos	Fr	35,30	0,00
65.05.11.00032450-7	AGAR, Baird Parker (BP), para contagem de <i>Staphylococcus</i> . Embalagem contendo 500g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	Un	596,63	0,00
65.05.11.00060574-3	AGAR, granulado, para preparacao de meios de cultura solidos.	g	610,00	0,00
65.05.19.00006075-5	AGAR, sabouraud 2%	Fr	419,50	0,00
65.05.19.00006106-9	SILICA, gel 60, para cromatografia em coluna, tamanho das particulas 0,06 - 0,200mm (70-230 mesh ASTM) ferro maximo 0,03%	Fr	1.346,66	0,00
65.05.19.00007808-5	AGAR, Eosina, azul de metileno (levine), utilizado na identificacao de <i>Escherichia coli</i>	Fr	428,20	0,00
65.05.19.00008866-8	AGAR, Mac Conkey	g	525,00	0,00
65.05.19.00009016-6	AZUL, de cresil, brilhante, para microscopia.	Fr	266,22	0,00
65.05.19.00009018-2	EOSINA, Azul de Metileno, seg Wright, em po	Fr	230,20	0,00
65.05.19.00009101-4	KIT, dosagem, enzimatica de amilase no soro, plasma e outros liquidos biologicos	Cx	541,50	0,00

144672
OSS
AND

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIÉ

Unidade FIPLAN: 11302.0002

65.05.19.00009257-6	EOSINA, amarelada, em po, para microscopia	Fr	166,16	0,00
65.05.19.00009955-4	SOLUCAO, E A 65 - Corante Papanicolaou	Fr	88,67	0,00
65.05.19.00010057-9	OLEO, uso laboratorial, de imersao, concentrado benzoato de benzila	Fr	261,70	0,00
65.05.19.00010058-7	AGAR, Mueller Hinton	g	655,00	0,00
65.05.19.00010525-2	SORO, anti-A monoclonal, para determinacao dos grupos sanguineos ABO	Fr	51,94	0,00
65.05.19.00011779-0	LUGOL, forte, a 5%	Fr	385,11	0,00
65.05.19.00012785-0	KIT, dosagem, para determinacao de TP com ISI de 1.03	Cx	787,94	0,00
65.05.19.00012787-6	KIT, dosagem, para determinacao de TTPA com ISI de 1.03	Cx	770,34	0,00
65.05.19.00016117-9	KIT, dosagem, Colesterol HDL, metodo enzimatico para determinacao no soro, compativel com uso em aparelho marca Koleman, modelo 295	Un	668,79	0,00
.05.19.00016922-6	KIT, dosagem, reagente, para determinacao quantitativa de triglicerides no soro ou plasma, com aproximadamente 200 ml	Un	452,00	0,00
65.05.19.00016926-9	LAURIL, sulfato de sodio, em po	Fr	64,33	0,00
65.05.19.00016939-0	KIT, dosagem, reagente para determinacao quantitativa de glicose no soro e plasma, com aproximadamente 350 ml	Un	149,96	0,00
65.05.19.00016953-6	KIT, dosagem, para determinacao quantitativa de TGP no soro ou no plasma, reagente, liquido, pronto para uso	Un	248,14	0,00
65.05.19.00018089-0	AGAR, dextrose batata, meio para o cultivo de fungos e leveduras.	Un	398,52	0,00
65.05.19.00018092-0	AGAR, para contagem total (PCA), meio para enumeracao de bacterias.	Un	1.440,67	0,00
65.05.19.00018094-7	AGAR, sangue, meio para o isolamento de microrganismos produtores de hemolise.	Un	2.091,00	0,00
65.05.19.00018239-7	CALDO, lactosado, meio presuntivo para o cultivo de enterobacterias.	Fr	368,50	0,00
65.05.19.00018256-7	CALDO, bile, verde brilhante, para a confirmacao de enterobacterias.	Un	513,58	0,00
65.05.19.00018260-5	CALDO, tetratônato, para o enriquecimento de Salmonella.	Un	708,37	0,00
65.05.19.00018266-4	AGUA, peptonada tamponada, para crescimento e pre-enriquecimento.	Un	403,87	0,00
65.05.19.00019768-8	DISCO, de papel, impregnado com antibiotico amoxilina + acido clavulonico.	Fr	32,80	0,00
65.05.19.00020471-4	SOLUCAO, de PVPI, desgermante, com polivinilpirrolidona a 10%.	Fr	44,30	0,00
65.05.19.00020474-9	SOLUCAO, de PVPI, topico, com polivinilpirrolidona a 10%.	Fr	35,07	0,00
65.05.19.00020769-1	DISCO, de papel, impregnado com antibiotico norfloxacina, 10mcg.	Fr	31,13	0,00
65.05.19.00021324-1	AGAR, Triticaseina Soja, meio de cultura	Fr	468,38	0,00
65.05.19.00021562-7	PADRAO, de condutividade, 1413 mS/cm a 25°C, para verificacao em agua.	ml	85,34	0,00
65.05.19.00069763-0	AGAR, SS, para isolamento de Salmonella e Shigella em amostras clinicas e de alimentos.	g	450,00	0,00
65.05.19.00095270-2	AGAROSE, tipo 1, para Biologia Molecular, na separacao de fragmentos de DNA por eletroforese	Fr	2.186,88	0,00
65.05.19.00106374-0	CALDO, triptona, para deteccao de E. Coli em agua e alimentos baseado na producao de indol.	g	320,00	0,00
65.05.19.00111809-9	LUGOL, a 2%, para diagnostico in vitro, frasco com 1000 ml	Fr	942,37	0,00
65.05.20.00000621-1	SORO, anti B	Fr	106,00	0,00
65.05.20.00000622-0	SORO, anti D	Fr	106,00	0,00
65.05.20.00001409-5	HEXANO, P.A., com certificado de analise do lote de producao, conforme norma ISO 9002	L	166,11	0,00
65.05.20.00012755-8	CONJUNTO, para dosagem de glicose no sangue, composto de aparelho de glicemia portatil	Cj	470,60	0,00

Total a Contratar do Fornecedor:

24.444,57

Valor Total:

24.445,77

24.444,57